



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, por intermédio de seu Representante, Prefeito em exercício Ubirajara Antônio Pereira Mariano, CONVOCA através do presente Edital, na forma do Decreto do Executivo Municipal n° 211/2022, datado de 20 de julho de 2022, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionados, contratados, eletivos, aposentados e pensionistas, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado 01 a 22 de agosto de 2022, nos horários compreendidos das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida São José, n° 162, Centro, CEP: 58530-000, Camalaú/PB.

**Art. 1°.** O recadastramento de que trata o presente Edital será dividido por Secretaria/Órgão, conforme dispõe o art. 3° Decreto do Executivo Municipal n° 211/2022, ficando estabelecido da seguinte maneira:

SECRETARIA/ÓRGÃO	DATA PARA RECADASTRAMENTO
1. Gabinete do Prefeito; 2. Secretaria Municipal de Administração;	01 a 02/08/2022
3. Secretaria Municipal de Controle Interno; 4. Secretaria Municipal de Finanças;	03 a 05/08/2022
5. Secretaria Municipal de Infraestrutura; 6. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; 7. Secretaria de Trabalho e Ação Social;	08 a 12/08/2022
8. Secretaria Municipal de Educação; 9. Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;	15 a 19/08/2022
10. Secretaria de Saúde	22 a 24/08/2022
11. Aposentados/ Pensionistas	

**Art. 2°.** No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos, segundo estabelece o art. 5° do Decreto do Executivo Municipal n° 211/2022:

- I - Ato de nomeação do servidor;
- II - Carteira de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VI - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VII - Comprovante com n° do PIS/PASEP;
- VIII - Comprovante de Residência (máximo de três meses);
- IX - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental,

Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

- X - Carteira de registro profissional no Respetivo Conselho de Classe;
- XI - Certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- XII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (exemplo: certificados, declarações e outros);
- XIII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- XIV - Carteira de Trabalho - CTPS;
- XV - Certidão de Nascimento;
- XVI - Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- XVII - Número do telefone e e-mail;
- XVIII - Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos e empregos.

**Art. 3°.** Aposentados e pensionistas e demais servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de n° 207/14 deverá apresentar a Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória através de Procurador devidamente constituído.

**Art. 4°.** Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal direta ou indireta ou, ainda, da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

**Art. 5°.** O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto n° 211/2022, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido neste Edital, a respectiva justificativa e documentação probatória.

**Art. 6°.** O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no art.1°, deste Edital.

**Art. 7°.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 25 de julho de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO

LEI N° 596/2022

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ – PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS N° 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E N° 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta, no âmbito do município de Camalaú, a execução do incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil de acordo com a Portaria n° 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, no que diz respeito às regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com as Portarias n° 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 e n° 874/MS/GM de 10 de maio de 2019.

**Parágrafo Único.** Esta Lei altera a Lei Municipal de n° 210/2013 e tem seus parâmetros financeiros para o pagamento de incentivo financeiro dos profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da Atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominado Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, se baseando, para a transferência do recurso, na portaria n° 874/MS/GM de 10 de maio de 2019.

**Art. 2º.** Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, Coordenador da Atenção Básica cadastrados no SCNES e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Parágrafo Único.** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

**§1º.** As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração após a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde referente ao quadrimestre. O repasse aos profissionais será realizado após a referida avaliação do quadrimestre.

**§2º.** Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

- a) Atingindo abaixo de 40% (quarenta por cento) das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 80% (oitenta por cento);
- b) Atingindo entre 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% (cinquenta por cento) do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 80% (oitenta por cento).
- c) Atingindo acima de 80% (oitenta por cento) das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

**§3º.** Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

**§4º.** Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

**§5º.** A relação das metas contidas nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Camalaú, objetivando a melhoria da saúde da população.

**Art. 3º.** O incentivo de desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º.** O incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**§2º.** A distribuição do incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, normatizado por esta Lei, será de 30% (trinta por cento) destinado para pagamento de despesas de custeio da Atenção Primária à Saúde do Município de Camalaú e 70% (setenta por cento) compartilhado de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, conforme descritos no Anexo II.

**§3º.** Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, certificadas pelo Ministério da Saúde.

**§4º.** Fica estabelecido que o excedente do incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, oriundo do não cumprimento dos indicadores, serão incorporados aos 30% (tinta por cento) da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

**§5º.** O incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo, o integrante da equipe de forma proporcional aos dias trabalhados, exceto no período de férias.

**§7º.** Em caso de profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço solicitado pelo servidor, perderá o direito ao Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado aos 30% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

**Art. 4º.** Não farão jus ao incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações durante o período correspondente:

I – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença maternidade ou adoção;

- b) Licença prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade política ou classista;
- e) Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;
- f) Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;
- g) Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família acima de quinze dias no mês;
- h) Afastado em missão oficial, para estudo ou estágio;
- i) Afastado para exercício de cargo em comissão ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os servidores ou profissionais:

- a) Que tiverem faltas não justificadas;
- b) Inativos;
- c) Os que não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de quatro meses consecutivos;
- d) Os que tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada através das atas de assinatura dessas atividades ou instrumento similar;
- e) Que renunciarem o Incentivo Financeiro;
- f) Que praticarem falta grave no exercício de suas atribuições devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- g) Que não cumprirem a jornada de trabalho semanal obrigatória.

III – As Equipes que não atingirem a meta mínima de 40% (quarenta por cento) dos parâmetros do Ministério da Saúde, conforme estabelecido no art. 2º, §2º desta lei.

§1º. Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Programa Previne Brasil ou que venha exercer cargo ou função que não esteja previsto, este fará jus ao recebimento do incentivo financeiro referente ao período trabalhado na função que exercia na Estratégia Saúde da Família.

§2º. Os servidores que integrem a equipe contemplada pelo incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil

terão direito em recebê-lo de forma proporcional aos dias trabalhados.

**Art. 5º.** Os repasses do incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros na modalidade Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho pelo MS/DAB, para o município de Camalaú/PB.

**Art. 6º.** O incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária será repassado por meio do Incentivo de Desempenho.

**Art. 7º.** O incentivo de que trata essa lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

**Parágrafo Único.** O pagamento do incentivo variável pelo desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, não incidirá qualquer desconto, seja de qualquer natureza, sobre o valor do incentivo de que trata a presente lei, com exceção a providência e imposto de renda.

**Art. 8º.** Os indicadores de desempenho serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Saúde do Município, obedecendo no que couber os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

-----  
**LEI N° 597/2022**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 56,39% (cinquenta e seis e trinta e nove por cento), incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no município de Camalaú/PB.

**Art. 2º.** Com a aplicação do percentual descrito no “caput” deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais,

ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica.

**Parágrafo Único.** O valor descrito no “caput” visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no art. 9º, § 5º da Lei n° 11.350/2006, alterado pela Lei de n° 13.708/2018, Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS n° 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS n° 2.109, de 30 de junho de 2022.

**Art. 3º.** O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de maio de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

**PREFEITO INTERINO**

#### **ANEXO I**

Enquadramento por categoria dos percentuais dos valores repassados do incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e equipes de apoio.

Para finalidade de distribuição, neste anexo, consideram-se os 60% (sessenta por cento) equivalentes aos repasses a serem distribuídos para os profissionais como 100% (cem por cento).

#### **Enquadramento por Categoria:**

**CATEGORIA 1** – Enfermeiros (20%);

**CATEGORIA 2** – Odontólogos (15%);

**CATEGORIA 3** - Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal (20%);

**CATEGORIA 4** - Agente Comunitário de Saúde (25%);

**CATEGORIA 5** - Recepcionista (5%).

**CATEGORIA 6** - Coordenação (10%)

**CATEGORIA 7** - Apoiadores da Atenção Primária. (5%).

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

**PREFEITO INTERINO**

#### **LEI N° 598/2022**

**ALTERA A LEI N° 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:**

**Art.1º.** Altera o Anexo I do art. 10 da Lei Municipal n° 173/98, de 30 de abril de 1998, que passa a vigora com a redação constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Altera o Anexo II do art. 11 da Lei Municipal n° 173/98, de 30 de abril de 1998, que passa a vigora com a redação constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** Altera o Anexo III do art. 13 da Lei Municipal n° 173/98, de 30 de abril de 1998, que passa a vigora com a redação constante no Anexo III desta Lei.

**Art. 4º.** Altera o Anexo IV do art. 14 da Lei Municipal n° 173/98, de 30 de abril de 1998, que passa a vigora com a redação constante no Anexo IV desta Lei.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

**PREFEITO INTERINO**

## ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EM PROVIMENTOS EFETIVOS SEGUINDO SEUS NÍVEIS.

CARGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Auxiliar de serviços gerais	1	1
Motorista	2	1
Assessor parlamentar	3	2
Coordenador de controle interno	4	1

## ANEXO II

TABELA DOS CARGOS EM PROVIMENTOS EM COMISSÃO SEGUINDO SEUS SÍMBOLOS.

CARGO	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
Tesoureiro	CC-01	1
Assistente parlamentar	CC-02	9

## ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM PROVIMENTOS EFETIVOS SEGUINDO SEUS NÍVEIS.

NÍVEL	VENCIMENTOS
1	1.445,40
2	1.515,00
3	1.575,60
4	1.636,20

## ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM PROVIMENTOS EM COMISSÃO SEGUINDO SEUS SÍMBOLOS.

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
CC-01	1.575,60
CC-02	1.515,00

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 21/07/22

AO EXPEDIENTE DO DIA:  
21/07/22

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Auricélio Bezerra dos Santos  
Presidente

Carla Bezerra dos Santos  
Presidente

Av. São José, nº 20 - Teléfax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAIBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2022, NO DIA 19 DE JULHO. Aos dezenove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte dois, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2ª Secretário) e dos Vereadores JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, ALUISIO LUCAS JUNIOR, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 09ª Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2022, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passou a Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para leitura, do OFÍCIO nº 003/2022, Camalau - PB, 19 de julho de 2022. Exmos. Senhores, VEREADORES, Camalau/PB. Ao cumprimentá-los cordialmente por intermédio deste expediente oficial de comunicação e considerando o julgamento por esta Edilidade referente a Prestação de Contas Anual - exercício 2019, que tem este subscrevente como responsável financeiro, é que venho de bons préstimos solicitar que sejam consideradas as justificativas apresentadas no decorrer do processo para que sejam aprovadas por esta Casa Legislativa. No tocante a alegação de não aplicação do percentual mínimo na Educação, é importante pontuar que segundo o entendimento do Próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando do julgamento das contas de outras prefeituras, considerou que PASEP e RESTOS A PAGAR devem sim ser considerados como base de cálculo para que seja atingido o percentual mínimo, de modo que a gestão municipal e o gestor ao tomar como norte esse entendimento, não pode ser prejudicado, como exemplo claro tem-se o caso do município de Baía da Traição, onde os conselheiros da Corte de Contas consideraram e aprovaram as contas por unanimidade. No que tange a aquisição de peças com a alegação da suposta contratação irregular, é primordial destacar que as referidas despesas, de fato existiram para que pudessem ser atendidas as necessidades de manutenção da frota de veículos do Município. As irregularidades identificadas aconteceram, exclusivamente, na descrição errada dos empenhos, que reproduziram a descrição também erradas constantes nas notas fiscais. O que de fato ocorreram foram erros formais o que não significa de maneira alguma que os serviços e as peças dos veículos não tenham sido fornecidos. Em anexo, segue declaração da empresa fornecedora que assume toda a responsabilidade pelo erro ocorrido quando da emissão das notas fiscais por parte da empresa, que incluiu itens diferentes, de forma a compensar as despesas decorrentes da manutenção de veículos efetivamente existentes e em funcionamento na administração Municipal. Tal fato se deu, em decorrência da desatualização do cadastro do sistema da empresa que emite as notas fiscais. A mesma situação ocorreu em município diverso, inclusive com o mesmo fornecedor em razão da desatualização do cadastro, tendo as contas da gestão daquele município sido devidamente aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Por fim, é importante mencionar que as leis, teses e as jurisprudências não podem ser seletivas, devendo pois, ser aplicadas de igual a modo a todos os entes sob pena de causar insegurança jurídica. Sem mais para o momento, renovo os protestos da mais elevada e respeitosa consideração. Atenciosamente, **Alexandro Bezerra dos Santos**. Em seguida, o Senhor Presidente passou a Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para leitura, do OFÍCIO GP nº 091/2022, Camalau, 14 de julho de 2022. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, em regime de tramitação de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA o Projeto de Lei do Executivo n.º. 016/2022 que dispõe sobre o reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Teléfax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

agentes de combate a endemias (ACE), no âmbito da administração pública municipal. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida, o Senhor Presidente passou a Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para leitura, do PROJETO DE LEI nº 016/2022, de 14 de julho de 2022, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O Prefeito em exercício do município de Camalau, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para democrática deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 56,39% (cinquenta e seis e trinta e nove por cento), incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no município de Camalau/PB. Art. 2º. Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica. Parágrafo Único. O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no art. 9º, § 5º da Lei nº 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GMMS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GMMS nº 2.109, de 30 de junho de 2022. Art. 3º. O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combates a Endemias - ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente. Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal. Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de maio de 2022. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2022. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida, o Senhor Presidente passou a Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para leitura, do PROJETO DE LEI nº 017/2022, ALTERA A LEI nº 173/98, que DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas legais atribuições, PROPÕE: Art. 1º - Altera o Anexo I do art. 10 da Lei Municipal nº 173/98, de 30 de abril de 1998, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei. Art. 2º - Altera o Anexo II do art. 11 da Lei Municipal nº 173/98, de 30 de abril de 1998, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Lei. Art. 3º - Altera o Anexo III do art. 13 da Lei Municipal nº 173/98, de 30 de abril de 1998, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Lei. Art. 4º - Altera o Anexo IV do art. 14 da Lei Municipal nº 173/98, de 30 de abril de 1998, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo IV desta Lei. Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões em 04 de agosto de 2017. AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, 1ª Secretária. ELIEDSON BEZERRA BISPO, 2ª Secretário. PROJETO DE LEI nº 017/2022, ANEXO I, TABELA DOS CARGOS EM PROVIMENTOS EFETIVOS SEGUINDO SEUS NÍVEIS. CARGO: Auxiliar de serviços gerais NÍVEIS: 1 QUANTIDADE: 1; CARGO: Motorista NÍVEIS: 2 QUANTIDADE: 1; CARGO: Assessor parlamentar NÍVEIS: 3 QUANTIDADE: 2; CARGO: Coordenador de controle interno NÍVEIS: 4 QUANTIDADE: 1; ANEXO II, TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO SEGUINDO SEUS SÍMBOLOS. CARGO: Tesoureiro SÍMBOLOS: CC-01 QUANTIDADE: 1; CARGO: Assistente parlamentar SÍMBOLOS: CC-02 QUANTIDADE: 9; ANEXO III, TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM PROVIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

EFETIVOS SEGUINDO SEUS NÍVEIS. NÍVEL: 1 VENCIMENTOS: 1.445,40, NÍVEL: 2 VENCIMENTOS: 1.515,00, NÍVEL: 3 VENCIMENTOS: 1.575,60, NÍVEL: 4 VENCIMENTOS: 1.636,20. PROJETO DE LEI Nº 017/2022, ANEXO IV, TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM PROVIMENTOS EM COMISSÃO SEGUINDO SEUS SÍMBOLOS. SÍMBOLOS: CC-01, VENCIMENTOS: 1.575,60; SÍMBOLOS: CC-02, VENCIMENTOS: 1.515,00, AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, Presidente, KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, 1ª Secretária, ELIEDSON BEZERRA BISPO, 2º Secretário. Em seguida, o Senhor Presidente passou a Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para leitura do PARECER Nº014/2022 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PARECER PPL TC 0171/2021 - PROCESSO TC nº 08077/20, REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU EXERCÍCIO DE 2019. ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. RELATOR: KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. 1. HISTÓRICO. 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Camalau, relativa ao exercício de 2019, oriunda do Tribunal de Contas do Estado; 1.2 Nos termos do Regimento Interno da Casa, o processo ficou à disposição dos Senhores Vereadores para pedido de informação, o que transcorreu sem que fosse apresentada qualquer solicitação; 1.3 Conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, o Poder Legislativo deve apreciar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, dentro do período de sessenta dias a partir da data do seu recebimento. Prevalendo o Parecer da Corte de Contas, caso a Câmara não aprecie neste lapso; 1.4 Com base no Regimento Interno coube-me o dever de relatar a matéria o que passo a fazer nos termos seguintes: 2. ANÁLISE. 2.1 Considerando que a decisão do Tribunal de Contas que julgou IRREGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr Alessandro Bezerra dos Santos, Prefeito do Município de Camalau-PB, referentes ao exercício financeiro de 2019 possui natureza jurídica meramente opinativa e que cabe ao Poder Legislativo o julgamento das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo; 2.2 Considerando que em observação e estudo aos itens que motivaram o julgamento irregular e a emissão de parecer contrário à aprovação das contas em epígrafe, é perceptível o equívoco e que são possíveis de reconsideração e a consequente aprovação em plenário. Vejamos: 2.2.1 Das APLICAÇÕES EM MDE INFERIORES AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); A decisão combatida não considerou o percentual mínimo constitucional atingido de 25%. É imperioso destacar e demonstrar que foram desconsideradas algumas despesas que deveriam constar na base de cálculo para o MDE, que permitiria concluir que no exercício de 2019 foi possível atingir um percentual de 39,24% (acima do mínimo exigido), vejamos: Além da inclusão da dedução para formação do FUNDEB, permaneceram as considerações feitas na defesa inicial, sendo possível observar que o município de Camalau, sem dúvida alguma, cumpriu com a aplicação mínima de 25% do MDE. Ademais, é de extrema importância pontuar que para embasar esse parecer, toma-se como norte, julgamentos anteriores da própria Egrégia Corte de Contas do Estado da Paraíba, que em situação análoga a de Camalau foram proferidas decisões favoráveis as gestões e, como exemplo, pode ser observado o caso do município de Baía da Traição também no exercício de 2019. Durante a Sessão do Tribunal pleno nº 2299, de 17 de março de 2021, o processo TC 07629/20, oriundo do município de Baía da Traição, exercício financeiro de 2019, com pedido de vistas do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, acompanhou na íntegra o voto do Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana, que entendeu que a Dedução para formação do FUNDEB, corresponde a 20% do percentual mínimo exigido no MDE, e apontou o que está descrito na Lei nº 14.113/20, no artigo 1º, parágrafo único, sendo o voto do relator acompanhado por unanimidade, para consolidar o entendimento de que tais despesas (PASEP E RESTOS A PAGAR) devem ser consideradas para cálculo da aplicação do percentual mínimo do MDE. Neste mesmo sentido, a UNANIMIDADE da Corte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em inúmeras decisões, consolidou o entendimento de que tais despesas (PASEP E RESTOS A PAGAR) devem sim, ser consideradas para cálculo da aplicação do percentual mínimo do MDE. Dessa forma,

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

observando a situação fática e os julgamentos de outras prefeituras que também utilizaram o mesmo parâmetro, observa-se e conclui-se que os parâmetros jurisprudenciais, aplicam-se perfeitamente ao caso de Camalau. Vejamos os precedentes, in verbis: A Gestão Municipal de Camalau seguiu os exatos termos das orientações da própria Egrégia Corte de Contas Estadual, tendo em vista os inúmeros julgados favoráveis na mesma situação de Camalau, devendo, pois, se considerar que foram atendidas as exigências legais mínimas em relação a meta de despesas com a MDE. 2.2.2. Da Realização de Despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público, ilegais e/ou ilegítimas, no valor de R\$ 59.812,55; Há de se compreender que as questionadas despesas, empenhadas e pagas, efetivamente existiram e se deram para atender as necessidades de manutenção da frota de veículos do Município de Camalau. As irregularidades identificadas residem, exclusivamente, na descrição errônea dos empenhos, que reproduziram a descrição errônea constantes nas notas fiscais. Tais erros formais não significam, que os serviços e as peças dos veículos não tenham sido fornecidos. Conforme declaração da empresa fornecedora, em anexo, fica claro que o erro teve início na emissão das notas fiscais, por parte da empresa, que incluiu itens diferentes, de forma a compensar as despesas decorrente da manutenção de veículos efetivamente existentes e em funcionamento na administração Municipal. Tal fato se deu, em decorrência da desatualização do cadastro do sistema da empresa que emitia as notas fiscais. É oportuno ainda pontuar que situação muito semelhante ocorreu no município vizinho de Monteiro, tendo ocorrido o mesmo erro e com o mesmo fornecedor em razão da desatualização do cadastro, tendo as contas da gestão daquele município terem sido devidamente aprovadas, tendo em vista que, assim como Camalau, não pode o gestor ser penalizado por um erro que não cometeu. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Considerando que foram atendidas todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme apresentado pela defesa, voto no sentido de que este seja aprovado por esta Casa Legislativa. Assim sendo, opino que esta Comissão proponha o seguinte Projeto de Decreto Legislativo. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 15 de julho de 2022. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora / Relatora. PARECER, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, (REF. PARECER PPL TC 0171/2021 - PROCESSO TC nº 08077/20), PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU EXERCÍCIO DE 2019. Após análise do PROCESSO do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Esta Comissão após esclarecidas e sanados os pontos controversos, por unanimidade os argumentos da emente Relatora, concedendo parecer favorável e recomendado que todos votem favoráveis ao Parecer desta Comissão. Os vereadores ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Presidente) e KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (Relatora), votam em contrário ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, considerando que todos os argumentos apresentados pela defesa da matéria em pauta que não foram acatados pelo TCE/PB, vota a favor do Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que emitiu parecer contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Camalau, exercício de 2019. Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de Julho de 2022. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Relatora. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Em seguida, o Senhor Presidente passou a Primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para leitura do PARECER Nº012/2022 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PARECER PPL TC 0171/2021 - PROCESSO TC nº 08077/20, REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU EXERCÍCIO DE 2019. ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. RELATOR: JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO. 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Camalau, relativa ao exercício de 2019, oriunda do Tribunal de Contas do Estado; 1.2 Nos termos do Regimento Interno da Casa, o processo ficou à disposição dos Senhores Vereadores para

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

pedido de informação, o que transcorreu sem que fosse apresentada qualquer solicitação; 1.3 Conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, o Poder Legislativo deve apreciar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, dentro do período de sessenta dias a partir da data do seu recebimento. Prevalendo o Parecer da Corte de Contas, caso a Câmara não aprecie neste lapso; 1.4 Com base no Regimento Interno coube-me o dever de relatar a matéria o que passo a fazer nos termos seguintes: 2. ANÁLISE. 2.1 Considerando que a decisão do Tribunal de Contas que julgou IRREGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr Alessandro Bezerra dos Santos, Prefeito do Município de Camalau-PB, referentes ao exercício financeiro de 2019 possui natureza jurídica meramente opinativa e que cabe ao Poder Legislativo o julgamento das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo; 2.2 Considerando que em observação e estudo aos itens que motivaram o julgamento irregular e a emissão de parecer contrário à aprovação das contas em epígrafe, é perceptível o equívoco e que são possíveis de reconsideração e a consequente aprovação em plenário. Vejamos: 2.2.1 Das APLICAÇÕES EM MDE INFERIORES AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); A decisão combatida não considerou o percentual mínimo constitucional atingido de 25%. É imperioso destacar e demonstrar que foram desconsideradas algumas despesas que deveriam constar na base de cálculo para o MDE, que permitiria concluir que no exercício de 2019 foi possível atingir um percentual de 39,24% (acima do mínimo exigido), vejamos: Além da inclusão da dedução para formação do FUNDEB, permaneceram as considerações feitas na defesa inicial, sendo possível observar que o município de Camalau, sem dúvida alguma, cumpriu com a aplicação mínima de 25% do MDE. Ademais, é de extrema importância pontuar que para embasar esse parecer, toma-se como norte, julgamentos anteriores da própria Egrégia Corte de Contas do Estado da Paraíba, que em situação análoga a de Camalau foram proferidas decisões favoráveis as gestões e, como exemplo, pode ser observado o caso do município de Baía da Traição também no exercício de 2019. Durante a Sessão do Tribunal pleno nº 2299, de 17 de março de 2021, o processo TC 07629/20, oriundo do município de Baía da Traição, exercício financeiro de 2019, com pedido de vistas do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, acompanhou na íntegra o voto do Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana, que entendeu que a Dedução para formação do FUNDEB, corresponde a 20% do percentual mínimo exigido no MDE, e apontou o que está descrito na Lei nº 14.113/20, no artigo 1º, parágrafo único, sendo o voto do relator acompanhado por unanimidade, para consolidar o entendimento de que tais despesas (PASEP E RESTOS A PAGAR) devem ser consideradas para cálculo da aplicação do percentual mínimo do MDE. Neste mesmo sentido, a UNANIMIDADE da Corte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em inúmeras decisões, consolidou o entendimento de que tais despesas (PASEP E RESTOS A PAGAR) devem sim, ser consideradas para cálculo da aplicação do percentual mínimo do MDE. Dessa forma, observando a situação fática e os julgamentos de outras prefeituras que também utilizaram o mesmo parâmetro, observa-se e conclui-se que os parâmetros jurisprudenciais, aplicam-se perfeitamente ao caso de Camalau. Vejamos os precedentes, in verbis: A Gestão Municipal de Camalau seguiu os exatos termos das orientações da própria Egrégia Corte de Contas Estadual, tendo em vista os inúmeros julgados favoráveis na mesma situação de Camalau, devendo, pois, se considerar que foram atendidas as exigências legais mínimas em relação a meta de despesas com a MDE. 2.2.2. Da Realização de Despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público, ilegais e/ou ilegítimas, no valor de R\$ 59.812,55; Há de se compreender que as questionadas despesas, empenhadas e pagas, efetivamente existiram e se deram para atender as necessidades de manutenção da frota de veículos do Município de Camalau. As irregularidades identificadas residem, exclusivamente, na descrição errônea dos empenhos, que reproduziram a descrição errônea constantes nas notas fiscais. Tais erros formais não significam, que os serviços e as peças dos veículos não tenham sido fornecidos. Conforme declaração da empresa fornecedora, em anexo, fica claro que o erro teve início na emissão das notas fiscais, por parte da empresa, que incluiu itens diferentes, de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

forma a compensar as despesas decorrente da manutenção de veículos efetivamente existentes e em funcionamento na administração Municipal. Tal fato se deu, em decorrência da desatualização do cadastro do sistema da empresa que emitia as notas fiscais. É oportuno ainda pontuar que situação muito semelhante ocorreu no município vizinho de Monteiro, tendo ocorrido o mesmo erro e com o mesmo fornecedor em razão da desatualização do cadastro, tendo as contas da gestão daquele município terem sido devidamente aprovadas, tendo em vista que, assim como Camalau, não pode o gestor ser penalizado por um erro que não cometeu. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Considerando que foram atendidas todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme apresentado pela defesa, voto no sentido de que este seja aprovado por esta Casa Legislativa. Assim sendo, opino que esta Comissão proponha o seguinte Projeto de Decreto Legislativo. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 13 de julho de 2022. JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, (REF. PARECER PPL TC 0171/2021 - PROCESSO TC nº 08077/20), PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU EXERCÍCIO DE 2019. Após análise do PROCESSO do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Esta Comissão após esclarecidas e sanados os pontos controversos, por unanimidade os argumentos do emente Relator, concedendo parecer favorável e recomendado ao plenário que votem favoráveis a matéria. Os Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, acompanham o Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de Julho de 2022. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Presidente, JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, Relator, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Membro. O Vereador ALUISIO LUCAS JUNIOR se pronunciou dizendo, eu quero que você conte os votos normalmente e conste em ATA porque você esqueceu, tipo: Vereador fulano voltou contra, ele falando porque tem que constar em ATA para gravação que você tá fazendo, como constar em ATA, os vereadores, por que tem que responder quando a votação tem dois textos, tem que ter todo procedimento então tem que constar. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação de forma nominal o PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS sendo da seguinte forma, KARINA EMANOELLE ALVES INÓ votou SIM; ELIEDSON BEZERRA BISPO votou NÃO; ANTONIO BEZERRA DA SILVA votou SIM; KARINA EMANOELLE ALVES INÓ votou SIM; GENILDO NASCIMENTO DA SILVA votou NÃO; ALUISIO LUCAS JUNIOR votou NÃO; AUDENICE CHAVES SOUSA votou NÃO; ANTONIO FREITAS FILHO votou NÃO; AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS votou SIM; Sendo 4 votos AFAVOR e 5 votos CONTRA. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação de forma nominal o PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO sendo da seguinte forma, KARINA EMANOELLE ALVES INÓ votou SIM; ANTONIO BEZERRA DA SILVA votou SIM; ELIEDSON BEZERRA BISPO votou NÃO; JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA votou SIM; GENILDO NASCIMENTO DA SILVA votou NÃO; ALUISIO LUCAS JUNIOR votou NÃO; AUDENICE CHAVES SOUSA votou NÃO; ANTONIO FREITAS FILHO votou NÃO; AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS votou SIM; Sendo 4 votos AFAVOR e 5 votos CONTRA. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação o PARECER PPL - TC - nº 0171/2021 - PROCESSO TC nº 08.077/20, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - EXERCÍCIO DE 2019, de forma nominal sendo da seguinte forma, JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, votou NÃO; ELIEDSON BEZERRA BISPO, votou SIM; ANTONIO BEZERRA DA SILVA, votou NÃO; KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, votou NÃO; GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, votou SIM; ALUISIO LUCAS JUNIOR, votou SIM; AUDENICE CHAVES SOUSA, votou SIM; ANTONIO FREITAS FILHO, votou SIM; AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, votou NÃO; Ao final da votação o Senhor Presidente AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS fez a apuração contando 4 VOTOS CONTRA o PARECER PPL - TC - nº 0171/2021 - PROCESSO TC nº 08.077/20, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e 5

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

VOTOS AFAVOR, sendo assim o PARECER PPL - TC - nº 0171/2021 - PROCESSO TC nº 08.077/20, do Tribunal de Contas do Estado, foi APROVADO. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, deu início ao segundo expediente da sessão. Por ordem de sorteio, AUCIDENCE CHAVES SOUSA, ANTONIO BEZERRA DA SILVA, ALUISIO LUCAS JUNIOR e AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. O Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS passou a palavra para a Vereadora do PL AUCIDENCE CHAVES SOUSA, que iniciou sua fala dizendo, Bom dia Senhor Presidente, colegas vereadores, funcionários da casa, pessoas que nos dá prazer de assistir essa sessão importante e histórica para o município de Camalau, primeiro repudiar ao Senhor Presidente que transmite as reuniões anteriores desta casa, principalmente uma matéria importante que está sendo transmitida pelo Facebook da Câmara e não aconteceu dessa maneira dizer que nós estamos aqui, as pessoas percebem a importância de saber em quem se votar no vereador, a importância de se votar e ver as posições dos vereadores, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em todo o corpo analisar, auxiliar e analisar com as contas de todos os gestores, inclusive eu preciso que o tribunal baseado nesse princípio da moralidade em quanto valor constitucional revestido de caráter ético exigidos nos tratou administrador público comportamento fundado na honestidade, na Razoabilidade, na retidão e navegação aos indivíduos favorecimentos pessoais quando de sua relação com os administrados, isso aqui é o parecer do Tribunal de Contas, nos argumentos para ser emitido parecer contrário a essas contas que hoje a porta aqui, em segundo lugar eu quero dizer que nós estamos tranquilos nós vereadores, enquanto grupo político nós estamos tranquilos porque nós estamos de cabeça erguida de coração limpo e acima de tudo de mãos limpas de corrupção, então como foi dita aqui em última reunião que havia um desespero, desespero das pessoas, mais nada disso, nós estamos tranquilos e no compromisso do nosso dever fazer aquilo que a lei e as normas jurídicas e técnicas e administrativas exigem portanto, todo mundo sabe que Camalau vive um momento impar na história de Camalau, nunca se viu falar em tantos processos, nunca se viu Camalau envolvido em páginas negativas da imprensa, é processo de afastamento, é processo de prorrogação, é processo contra comprar as aprovações da conta no exercício de 2019 que é isso que a gente lava analisando hoje, mas é inúmeras e inúmeras dos casos que desatona e denigre a imagem do nosso município que era tido elogiada, que era conta anteriores aprovadas pelo tribunal de contas e hoje a gente ver Camalau mergulhado no estado de coisa para envergonhar sua população e eu tenho dito, gestor público tem que dar exemplo, gestor público tem que fazer as coisas corretas, gestor público, eu fui Presidente desta casa aqui o meu tesoureiro da época foi exatamente o gestor que hoje está aqui com as contas analisadas e não teve, tentaram de toda maneira manchar, sujar, o meu nome, o nome de Aristeu, o nome do prefeito/ido ex-prefeito Jacinto e de tantos outros que com tanta lisura administraram e nos honraram pelos exemplos que deixaram, e a um ditado Popular que diz, o que aqui se faz, aqui se paga, quem planta colhe, quem planta o que é bom, obviamente come o que é bom e quem planta o que é ruim, realmente come o que é ruim, e o que a gente percebe nos últimos tempos em Camalau, Camalau foi jogado no campo, foi implantado discórdias, foi plantado assim que assumiu o poder, o gestor achava que era dono do mundo, para perseguir, para denegrir as pessoas, para processar as pessoas, e eu aqui dando uma olhada nos processos que do ex-gestor afastado por corrupção, 32 processos de 1º Grau, em 2º grau 4 processos, 2 processos contra o ex-prefeito Jacinto todas consideradas improcedente, 1 processo inclusive contra vereadores dessa casa, em um processo contra o vereador Junior Lucas, 2 processos contra o vereador Fubica, 3 processo contra mim todos também julgados improcedentes e outro processo e uns ainda claro que estão em fase de julgamento e cinco ou seis se eu não me engano, processos contra o ex-prefeito Aristeu, tanto no ministério público da Paraíba como também no Ministério Público Federal e o pior é que a gente ver que agora, o pior não, o melhor, a história está mostrando quem tem razão ou não, pessoas que eram pagas para denegrir a imagem dos gestores no caso de Aristeu, ainda ontem nós fomos, nós vimos nas redes sociais um pedido de desculpa, esse retratado no blog do Fábio Brito e outros apareceram, pedindo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the first page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

desculpas por que na época trabalhou na prefeitura, ganhando dinheiro muito mais para denegrir a imagem das pessoas do que mesmo para divulgar notícias positivas da administração para isso todo mundo sabe o processo do furto da água doce de Sumé que todo mundo sabe e pasma em vocês, contudo nas reuniões próximas, eu vou trazer as defesas que foram apresentadas, que cada defesa que apresenta nesse processo é com documentos falsos, é com mentiras e mais ainda, esperamos sermos convocados brevemente, que acredito que o presidente deve receber uma notificação para convocar a Câmara para anunciar mais um processo de prorrogação do afastamentos por mais 180 dias, porque, um processo de licitação fraudulenta dos carros que ele comprou, licitou a ele mesmo, e deu um prejuízo de mais de 400 mil reais a prefeitura, esse decaio prazo, um processo do refrigerante né, o processo de refrigerante, do pedido de propina de uma banda que veio tocar aqui, esse não tem prazo determinado o afastamento e agora recentemente a semana passada o processo de prorrogação de lavagem de dinheiro que eu disse na outra reunião, teve áudio do próprio gestor afastado por corrupção dizendo ao comerciante onde se fazia a lavagem de dinheiro e entregar citando a um vereador que tem acesso aqui nesta casa, então é esse o esquema que foi montado pela prefeitura e não poderia ser diferente, o tribunal de contas é um órgão colegiado todos os processos que tem seja em tribunal de contas, seja em tribunal de Justiça do estado, todos, todos eles é por unanimidade, ele é indiciado, ele é tido como culpado, a justiça espera que deva já tem processo pedido da decisão final, porque a lei, eu sou contra nesse caso, é afastado por corrupção e ainda fica recebendo dinheiro da prefeitura, como recebe todo mês 14 mil reais, parece como um prêmio, mais a lei é lei, ninguém vai contra a lei, mais parecer ser como um prêmio por os mandos e os atos corruptos que cometeu a esta casa, eu estou dizendo isso gente, porque logo eu vou ser contrariada todo mundo sabe, possivelmente por os que vão falar depois de mim, mas tudo que eu digo é baseado na lei, baseado em documentos, baseados em tudo aquilo que é necessário, e mais outra, as vezes as pessoas pergunta porque não sai uma decisão, porque a justiça tem até as últimas consequências para que as pessoas defesa, para não acontecer de causar injustiça, não é, a ninguém perante a justiça, então uns, pode ter ser culpados como tem outros inocentes, então a justiça por isso que demora da, vai até as últimas consequências para decidir, essas condenações que foram apresentadas nenhuma foi acatada, então apresente as defesas que eu acredito que vira outras combinações, porque Camalau sabe o escândalo que foi feito com peças de carros e fico pasma como tem vereador aqui que sabe, foi culpado inclusive não é, foi culpado e foi votar contra o parecer, está se confessando né, um crime que houve aqui, todo mundo sabe e essa história de dizer que o Tribunal de Contas aprovou as contas de Prefeitura A ou Prefeitura B, é quem pega determinado trecho que foi de alguma defesa que foi feito em caixa, sabem que todos os tramites para se fazer essas entregas do peixe, compra de carro e eu fico pasma que não tem aqui que sabe se foi culpado inclusive né e voltar contra Prefeitura A Prefeitura do Município de despesa deve ter feito com o tempo e a gente sabe para despesas com relação as peças e a educação que nunca foram feitas de carros na prefeitura, então seria essas as minhas considerações, então bom dia a todos. Em seguida o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS passou a palavra para o Vereador do PROS ANTONIO BEZERRA DA SILVA, que iniciou sua fala dizendo, Eu já ia dizer boa noite no costume, Bom Dia a todos, Colegas vereadores, funcionários e amigos aqui presente né, muito obrigado pela presença de cada um né presença de vocês é fundamental demais para o processo democrático do Poder Legislativo Camalaense, agradecer a Deus por esse momento né, mas um momento de muita reflexão, momento de que eu já passei vários parecido já, já passei vários parecido, agradecer muito a Deus por nos trazer até aqui para vivenciar esse momento né, momento que a gente fica às vezes lembrando outros que passaram por aqui bem semelhante né aqui eu quero deixar bem claro que olhando e tocando aqui no último assunto que foi citado a respeito das peças, peças de carro né, que tem tudo não tudo mas alguns Alguns anos tem a ver contigo, que eu fiquei mais ou menos dois anos e alguns meses precisamente eu não sei quantos meses, mas foi dois anos e alguns meses, o curioso é que 2017 o tribunal de contas aprovou as conta, 2018 né

Handwritten signatures and initials at the bottom of the second page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

aprovou as contas, que eu já fazia parte aí mais ou menos o final de 2017 para 2018 eu não poderia deixar de vir aqui fazer alguns esclarecimentos, e olhando aqui algumas coisas, eu tenho as notas fiscais aqui principalmente relativa à 2012 o município de Camalau comprou um peça para Bleizi tá aqui os documentos se alguém quiser, Camalau nunca teve uma bleizi, eu nunca vi falar, comprou um radiador para uma kombi que eu não sei se kombi tem radiador, que quando eu fui funcionário que estava à frente das peças que fui até achincalhado porque foi comprado uma bomba d'água para Pirua e realmente não tem essa bomba d'água, mas a culpa não foi minha foi do rapaz lá da que colocou na nota, né e olhando a nota aqui várias notas fiscais aqui, eu tenho um docezinho aqui né Camalau não teve Kombi com radiador, Camalau não tem o Ford Fiesta, Camalau não teve Couvier, a prefeitura nunca, nunca teve carro com esse nome, Scort não é do meu conhecimento da prefeitura, Renault Clio não é do meu conhecimento que a prefeitura tinha essa frota e tem vários várias notas fiscais e os vereadores aqui presente que foram comprados nota para esses Carro no ano de 2011/2012 isso me chamou atenção e você pode me perguntar mas você acha que você votou certo no parecer do tribunal de contas, o tempo e Deus vai responder por mim, eu vi também Vereador até que me citou aqui né, que sabe que não podia eu não ia nem falar desse assunto né mas preparei um material aqui sabe que eu sendo Vereador, sendo funcionário, sendo o presidente da Câmara não pode receber dinheiro de funcionário, e essa mesma pessoa que me citou aí, não foi falou meu nome mas eu não sou burro, recebi isso aqui o tá aqui os recibo tudinho um à um que ela recebeu, sabendo que não podia, saber que cometeu um crime e isso é curioso que o tribunal de conta aprovou né, o que eu quero discutir a questão é a seguinte se a prefeitura inclusive no processo, no processo Senhores vereadores que foi comprar peça para carro que não existia, foi superfaturado que eu não tenho condições de superfaturar peça, que a empresa fornecedora é que poderia fazer isso, aí o que é que acontece outra coisa aqui o é um processo de locação do veículo de um veículo, tá certo, e vários anos esse veículo foi fora o local da Prefeitura, de uma pessoa particular, que gosta demais dessa pessoa, não quero nem citar o nome dele, que tenho o maior respeito por ele, como poderia ser outro né, e o que mais me chamou atenção e eu pedi uma resposta e ninguém nunca me deu, tá aqui o processo quem quiser a uma olhada tá aqui já está aqui as nota e recibo que essa caminhonete locada recebeu, e depois pismo, essa caminhonete passou a ser de um particular, passou a ser oficial da prefeitura e ninguém nunca me disse isso, e o tribunal de conta vai e aprova essas contas, o tribunal vai e aprova as contas de uma de uma funcionária que recebeu dois anos indevidamente sendo funcionária da câmara, sendo vereadores e sendo funcionária que não pode. Célio aqui mesmo é funcionário como eu e não pode, ele sabe disso que não pode ser presidente, não pode ser Vereador e ser funcionário, receber o salário de funcionário, entendeu, então são essas a minha reflexão. Um colega me ligava ontem né Antônio eu sei da situação, eu sei da pressão, eu digo olhe mas eu não funciono com pressão não eu funciono mesmo, escuto o meu coração, ele disse realmente escuta o seu coração que eu vou permanecer sendo o mesmo de sempre fui pra voce, tenho o maior respeito pela sua história e às vezes as pessoas ficam me perguntando eu tenho o direito de votar no que quiser, no que eu quero como vocês tem também, não é verdade? É verdade vocês têm o direito de escolher, aqui eu vejo que tem que tem pessoas que merecem todo o nosso respeito né, eu tenho o direito de escolher eu vou achar que vocês não tem, não é verdade, que as pessoas diz não porque Liliinha votou de um jeito, Fubica de outro, poxa aqui à vontade de cada um, é o que você tem para apresentar, eu sei de eu disser que vou concordar com tudo, não votei aqui para beneficiar prefeito A nem prefeito B, votei aqui de acordo com a minha consciência porque eu já vi coisa pior aqui, e o tribunal de conta não reprovar as contas, eu mesmo junto com outros funcionários que eu vejo alguns aqui, eu fiquei no governo aqui 13 meses sem receber um salário, Junior sabe, todo mundo sabe aqui, do que eu tá falando, não vou nem citar nome porque eu não gosto de citar nome de pessoas que não estão aqui para se defender né, eu fiquei 13 meses né, e essas mesmas pessoas que vem aqui na Tribuna é as vezes fazer o maior barafaa e defendeu, defendeu essa tese, defendeu as contas do Tribunal de Contas foi lá e meteu o cacete e defendeu, vocês imagina um

Handwritten signatures and initials at the bottom of the third page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

funcionário passar um ano e um décimo sem receber, 13 meses eu fui deles, entendeu, e essas pessoas hoje vem com um discurso totalmente contraditório, mas totalmente contraditório, eu tô me referindo as pessoas da época, não os vereador que chegaram aqui nesse momento, claro, respeito a opinião de cada um, de Fubica, de Nicinha, respeito a de todo mundo, agora não sou obrigado a concordar, e por que não votaram nas outras né, eu poucas matérias que eu votei contra poucas, poucas que entendi que né, que deveria votar contra, que a maioria das matérias que aqui passou eu votei a favor entendeu, então tá aqui eu tô com documento também de pessoas que comeram dinheiro da prefeitura e não andando por aí posando de Santo, não tá aqui querendo defender nem Sandro Mόco, nem Bira, nem ninguém, eu tô aqui e votei de acordo com minha consciência, tenho maior respeito por os dois, não vou criar tipo de qualquer tipo de situação pra falar mal de Bira em qualquer canto, meu Prefeito hoje é Bira Mariano e ele sabe disso, muitas pessoas até dúvida de mim, eu não tenho que dar satisfação a ninguém com relação a minha vida política, eu sei o que eu quero, eu sei o que o simo, a não ser que amanha apareça algo diferente, meu candidato é Bira, esse aqui é Presidente da Câmara sabe disso, a minha posição política é essa, posso até mudar, não sei, mas hoje a minha posição política é essa de votar na reeleição de Bira Mariano né, então eu tenho que provar, eu vou fazer o que né, eu tô sendo sincero, eu tô sendo sincero, eu tenho direito de escolher aquilo que eu quero, aquilo que eu acho correto né, como vocês tem também, tenho maior respeito pela posição de cada um aqui, tenho o maior respeito pelo Prefeito Sandro Mόco, tenho maior respeito por Bira Mariano e os demais né, colegas vereadores, agora eu tenho direito de tomar minha atitude eu queria, eu queria que no mínimo eu fosse entendido né, eu tento entender cada um de vocês né pelas palmas, pela né, isso é natural, eu tô muito consciente disso, eu vim aqui hoje aí teve uma pessoa que disse se eu fosse tu eu não ia não, eu disse olhe eu tenho uma missão a cumprir é difícil pra mim, é, mas não tem coragem de vir aqui e mostrar sua cara e dá a sua opinião com relação a esse tipo de assunto quando for se merecer estar aqui então eu nunca corri de coisas piores, não vou correr por causa de algumas contas de Tribunal de Contas, muito pelo contrário eu tô preparado para isso, tô preparado para qualquer coisa, só não apanhar porque não é né, eu sempre luto em busca de amizade, eu busca de um espaço que eu possa sobreviver diante dele, agora sou uma pessoa que gostaria de ser entendido e compreendido também né, porque coisas por aí que eu tô vendo aqui, eu vi ao longo desses anos, eu tenho visto coisa pior, muito pior né, quando as pessoas vêm aqui não porque vem processo quem foi que já viu mas processo que essa mesma pessoa que veio aqui na Tribuna agora há pouco, dizer quem foi mais processado do que Antonio Mariano que foi mais 200 processo nas costas, por essas mesmas pessoas, aí hoje vem falar, né, como processo fulano, que processou você, da licença isso é demagogia eu mesmo, minha mulher doente de câncer o que passou na mão dessas pessoas, em processo uma pessoa vem aqui e diz que ela recebeu o seguro da pesca o único documento que ela tem, independente que ela pesque ou não, eu sou encanador mas não estou exercendo a função de encanador, mas eu sou encanador, o meu vínculo com a prefeitura para as pessoas que não sabe, eu sou encanador concursado a quase 20 anos né eu passo até não exercer a função mais, mas eu sou encanador a minha profissão é ser encanador aí fica algumas pessoas abestalhada, aí fica aqui processo que foi, homem quem foi que botou mais processo nas costas das pessoas do que vocês, vocês entre aspas, estou me referindo a pessoa que me antecedeu aqui tá certo, aí vem aqui dizer, não que botou processo em fulano, botou processo em, quem foi, eu mesmo sou vítima poxa, eu tô respondendo um processo aí, porque vim aqui na Tribuna li uma matéria de um site, o cara foi lá e me processou, tá lá, eu fui processado aí, me denunciaram aí, porque eu cuidava daquele esgoto da CAGEPA que é uma vergonha a situação que está lá, é uma vergonha, era pra tá lá bem bonito por que eu fiz de tudo ali pra fazer limpeza, esses dias um funcionário da CAGEPA, não sei se tiver alguém da CAGEPA aí tu diz que eu não estou de limpar uma coisa nenhuma tão limpa, quem limpava essas coisas aí era eu, aí essas pessoas aqui me processaram porque dizendo que eu tinha invadido, aí não adianta pra cima de mim, porque eu tô acostumado com essas pessoas, não me iluda com essas pessoas desse

Handwritten signatures and initials at the bottom of the fourth page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

mundo agora não me lembro que eu sei como que eu vi você com quem faz política ao longo desses anos, eu sei o que é que eu já passei aqui né, processo atrás de processo né, e quem foi mais vítima desse povo do que o próprio Antonio Mariano né, passou mais de 10 anos pagando processo, então Senhor Presidente eu tô satisfeito né, eu peço que Deus ilumine cada um, a cada um de nós Vereador, a cada funcionário e principalmente as pessoas aqui presente na plateia que eu tenho maior respeito e admiração de todos os Camalauenses, muito obrigado que Deus continue sempre nos abençoando para que nós possamos desenvolver o nosso papel do vereador, às vezes não entendido mas o objetivo, o meu é acertar, passo até ter errado na minha decisão mas o tempo, Deus e o tempo vai me dizer isso. O Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS passou a palavra para o Vereador do PL ALUISIO LUCAS JUNIOR, que iniciou sua fala dizendo, eu sou muito rápido é, bom dia a todos, eu quero dizer que primeiramente eu queria acompanhar o Tribunal de Conta por que a competência de julgar, analisar as contas se chama o Tribunal de Conta certo, e outra coisa Senhor Presidente eu quero que você conte os votos nominalmente e conste em ATA porque você esqueceu, tipo: o Vereador fulano voltou contra, ele falando porque tem que constar em ATA para gravação que você tá fazendo, como constar em ATA, os vereadores por que tem que responder quando a votação tem dois textos, tem que ter todo procedimento tem que constar. O Vereador ALUISIO LUCAS JUNIOR cedeu seu aparte para a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, eu queria até aproveitar para os presentes que estão aqui que o parecer do Tribunal de Contas ele para poder digamos assim, desmanchar, para poder tornar sem efeito, então é precisaria de seis votos para poder derrubar o parecer do Tribunal de Contas, então foram ao contrário foram 5 votos a favor do Tribunal de Contas, então a partir de então o Tribunal é comunicado ao Tribunal essa posição e o que acontece né, todos aqueles que tiveram posição, que tiveram contas rejeitadas e a Câmara aprovou essa rejeição, então entra só considerável/considerado pela justiça ineligiível outra coisa também, eu queria até Vereador Júnior qual eu agradeço demais seu aparte, até parabéns o vereador Netinho, Vereador Netinho você está de parabéns né, por ter assumido posições firmes, corajosas, coerente né, com aquilo que você pensa, com aquilo que você defende, é um vereador que imediato quando viu tudo que tá acontecendo agora no município de Camalau e sabe não é, o que passou toma leve uma posição, não fica em cima do muro, não fica querendo agradar A ao B, mas tem uma posição e hoje confirmado aqui quando você diz não né, aos desmandos administrativos que foram implantadas no município de Camalau eu queria ter também porque dá-se a impressão, dá-se a impressão que as contas que estava sendo julgada era a minha né, que falou-se muito mais de forma pessoal dirigindo né, do que mesmo com relação a quem posterior a mim falou do que ao tema da matéria de hoje que é a análise das contas do exercício de 2019 do prefeito afastado por corrupção que deu um golpe demais é golpe porque fala-se aqui em licitação que houve no passado que foi fraudulenta que licitação fraudulenta entrar até com processo foi julgado improcedente depois até se queixa Por que o veículo foi incorporado ao patrimônio da Prefeitura Imagine só ai um veículo que comprado um caminhão uma Nissan Frontier um caminhão que foi comprado. (o Senhor Presidente interrompeu a Vereadora para que ela usasse o seu aparte apenas para assuntos relacionados a matéria da sessão, referente a prestação de conta) A Vereadora questionou, Então as outras também com relação a mim não estava relacionada a questão do Tribunal de Conta então veja só, ai tenta né querer se limpar apontando né mentiras que foram empregadas infundadas de gestões anteriores eu pergunto cadê na época? Porque não denunciou? Cadê sua função de vereador, suas prerrogativas que iria denunciar e outra coisa, nenhuma não é todas as nossas a Câmara Municipal Vereador é dever de fiscalizar o executivo e meu dever quando eu achar que deve, sua função é denunciar, eu não sou ninguém é de tá batendo boca em redes sociais, de tá batendo boca nem com A nem com B, mas que não adiante esta escondendo a verdade como agora a gente tá vendo os blogs sendo retratado, as combinações vindo, os pedidos de prorrogação, os documentos, as falas nos processos de corrupção mandando dar dinheiro à A e B, um esquema, verdadeiro esquema de lavagem de dinheiro, (o Senhor Presidente mas uma vez

11



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

interrompeu a Vereadora para que ela usasse o seu aparte apenas para assuntos relacionados a matéria da sessão, referente a prestação de conta e que a vereadora já ultrapassou o tempo legalmente cedido ao aparte, a Vereadora questionou) sendo assim, o Vereador ALUISIO LUCAS JUNIOR retomou sua fala concluindo, só quero agradecer aos meninos, à Genildo, Nicinha, Fubica e Netinho por terem votado favoravelmente ao Tribunal de Contas e também respeito a oposição de Lilinha, Antonio Bezerra, Karina e Célio, por que cada um tem seu direito de voto, certo, cada um tem seu direito de voto também respeito a opinião deles porque eles rejeitaram o Tribunal mas ai eu quero agradecer a todos e só isso, muito obrigado. Em seguida o Senhor Presidente AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS passou a presidência para o Vice-Presidente o Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA, que em seguida passou a palavra para o Vereador do PROS, AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, Bom dia Vereador Presidente, Bom dia aos demais vereadores, Bom dia aos funcionários dessa casa e Bom dia a todos os presentes que se encontra nesse plenário, falar em relação ao Parecer do Tribunal de Contas é a gente às vezes se surpreendem com determinadas decisões eu coloco isso de uma forma muito tranquila principalmente porque dentro do processo judicial, dentro das instâncias da Justiça se tem uma coisa que se chama jurisprudência, que para aqueles que não entendem é quando um determinado juiz ou colegiado de Juizes, eles toma uma decisão referente a um determinado assunto e os demais toma aquela decisão usada como parâmetro ou seja passa a usar como referência essa jurisprudência, eu tô colocando isso pessoal porque isso foi apresentado muito bem no relatório das comissões tanto de Finanças, quanto de justiça e redação foi colocado e não foi levado em consideração por essa casa, é uma pena a gente fica triste né com uma dessas, muitas vezes essas questões são levados para a política não para o lado que realmente se deveria levar e eu coloco isso porque o Tribunal de Contas quando julgou improcedente as contas desse município referente a 2019, levou em consideração dois itens como vocês me ouviram aqui e foi lido é o percentual mínimo é relacionado ao ITE e a questão das peças, as peças que foram adquiridas para Frota Municipal como também vocês são cientes disso, e o próprio Tribunal logo em seguida após julgar improcedente as contas do município Camalau, levou em consideração inclusive também passou analisar outras contas de outros municípios com os mesmos problemas e passou a julgar procedente ou seja levou em consideração aquilo que antes não tinha levado, tudo bem né, então passou a criar assim uma jurisprudência ou serviço os demais município que iram julgar, iram levar em consideração essa jurisprudência, então como as contas do município de Camalau já havia sido julgado resta a Câmara Municipal de Camalau emitir parecer favorável ou não relacionado ao exercício que estava sendo julgado e obviamente qualquer Câmara Municipal seja enfim, ou legislativa julga as contas do executivo, o Tribunal de Contas emite um parecer técnico, quem de fato julga é a câmara municipal e claro os relatores das comissões deixaram bem claro em seus relatórios que havia depois do julgamento pelo Tribunal de Contas jurisprudência que tinha dado parecer favorável a outros municípios com o mesmo problema, inclusive o município que tinha, que teve as contas aprovadas pelo tribunal de Contas, mais que tinha também denúncias relacionado a aquisição de peças pelo mesmo fornecedor que o próprio fornecedor se justificou perante o Tribunal de Contas, dizendo que foi o erro da empresa e não da administração, então é uma pena a gente às vezes triste com esse tipo de atitude porque as vezes essas questões são levados para a questão da política, apenas tentando de alguma forma é denegrir, denegrir a gestão que tanto fez por esse municípios, como a forma de querer manchar a imagem, manchar a imagem e dessa forma reprovar e causar uma imagem diferente para o povo, mas ai eu pergunto quando citou muito bem o vereador Antonio Bezerra, será se foi as peças de outra gestão que foi comprada para a frota que não existia? Será se foi um erro ou se foi corrupção? Será se foi roubo na gestão anterior? Né, será se foi roubo, ai eu escutei aqui outra época não é, um representante com assento na casa dizer que é mas ai a gente fazia do nosso jeito se os vereadores não fiscalizava, quer dizer se os vereadores não fiscalizava, então podia roubar? então é a questão estou colocando isso

12



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

pessoal espero que vocês entendam, porque em nenhum momento, em nenhum momento teve outra coisa relacionada as contas apenas esses 2 pontos o MDE que em outros momento levaram em consideração os índices que não havia sido encontrado que era o PASEP e restos a pagar no município de Camalau, não contou mais contou para os outros aprovou e junto com a sua jurisprudência depois do tribunal que poderia ter sido considerado por essa câmara e a questão também das peças que depois do tribunal entendeu e outros municípios que realmente tinha sido um erro da empresa, que gerou uma outra jurisprudência que também poderia ter sido levado em consideração nessa casa Legislativa mas enfim, é como eu falei apenas para criar um ambiente instável entre os políticos e o povo, então causa/comença-se causar essa imagem como se fosse algo que de fato tenha acontecido né, mas eu quero aqui me solidarizar com o vereador Antônio Bezerra que eu tenho certeza Bezerra que você em hipótese algumas, hipóteses algum praticou corrupção quando adquiriu as peças, eu digo o vereador Bezerra, por que o prefeito, o prefeito ele não tem tempo de tá correndo atrás de peça, não tem tempo de tá correndo atrás do material de expediente, enfim ele não tem tempo de cuidar dessas coisas, são os funcionários, pessoas que ele coloca lá, para que possa cuidar de determinadas pastas e o vereador cuidava dessa pasta e eu acredito de coração, eu acredito de coração que jamais o vereador Antônio Bezerra, praticou qualquer tipo de corrupção, eu acredito, eu acredito, né, mas infelizmente houve um erro, utilizam da infeliz da política para tentar denegrir a imagem de quem quer que seja, outra coisa que vem tentando né ao logo do tempo inclusive plantando ai papagaios faladores é tentando desmerecer a gestão, tanto a gestão do prefeito Sandro né, que tanto fez por Camalau, inclusive tentando desmerecer a minha gestão quanto Vereador a essa casa legislativa eu escutei falando sobre o processo, eu não sou de processar ninguém, graças a Deus nunca processei ninguém e nunca fui processado, não pretendo, mas se alguém fizer por onde eu também não irei deixar barato, guardo materiais, estou guardando materiais e se for necessário eu entrarei também porque ninguém tem o direito de estar denegrindo a imagem de ninguém, denegrindo o nome e a moral de ninguém, a não ser que de fato haja um ponto verdadeiro, então se tem prova vai agora se não tem cale-se e guarde o seus pensamentos apenas para você né, eu estou dizendo isso, porque já me mandaram o material eu estou guardando, tenho tentado trabalhar na melhor forma possível, quem me conhece sabe, não é atoa que no primeiro ano de gestão conseguí comprar um carro para sua casa legislativa isso não é não foi com brincadeira, foi com muito trabalho sério, com muita honestidade e graças a Deus o segundo estamos trabalhando, pretendo equipar, pretendo comprar outros equipamentos para Câmara porque eu acredito que o dinheiro público quando ele é gastado com muita responsabilidade dar, dar para uma Câmara, dar para uma prefeitura e o resultado que a gente viu ai nas gestões anteriores, a gente viu o pouco tempo que o prefeito Sandro ficou a frente da gestão, conseguiu fazer muito, como eu já desafeiei aqui o mesmo período de tempo que traga, qualquer uma gestão, ter feito o controle que ele fez, então é isso pessoal estou colocando isso e espero que vocês consigam entender, que a corrupção se houve corrupção houve mágica também, porque tirar dinheiro público fazer o tanto que se fez, só um mágico consegue fazer né só um mágico consegue fazer, enquanto que outros prega a honestidade né, me disseram quem foram os mais honesto do mundo e não conseguiram fazer tanto quanto fez o nosso referido prefeito corrupto como são citados aqui então eu acho que ele alem de tudo ele é um mágico, por que ele conseguiu reproduzir realmente os recursos desse município, mas o que é mais é isso é dizer agradecer os vereadores que confiam, que confiam na gestão, os vereadores que votaram né pela/contas o parecer do Tribunal de contas entendendo que a jurisprudência tem validade, lamentar aquelas que muitas vezes voltam por ser comprado por promessas muitas vezes, não é nem por questão de dinheiro, e promessa, que muitas vezes dificilmente serão respeitadas, isso o tempo dá, dificilmente serão respeitadas, mas lamentar infelizmente, de cada um tem seu direito de agir da forma que quer, obviamente que cada ação, cada atitude nossa ele vai ter, lá na frente ela vai ter uma consequência e cada um que seja responsável pelas consequências de suas atitudes, então eu não tenho o que dizer em relação a cada um, os que votaram contra também é um direito deles eu tenho que respeitar, não

13



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

concordo, mas tenho que respeitar, não concordo, mais uma vez eu digo que tem a jurisprudência que hoje daria a essa câmara o direito de voltar tranquilamente mas enfim, agradecer, agradecer a Deus, agradecer a todos e dizer que eu tenho trabalhado demais, tenho procurados ser o mais honesto possível e isso eu acredito que por mais que tentem colocar falácias na cabeça de papagaios faladores acho que os próprios entendem que eu tenho feito uma grande gestão que não é à toa que o dinheiro está conseguindo, tô conseguindo guardar dinheiro e trazer para essa Câmara coisa que nunca foi feito aqui nessa casa Legislativa, portanto é só agradecer, agradecer a Deus, agradecer ao vereador Presidente, pedir a Deus que nos guie, que nos dê muita sabedoria e que livre de todo o mal, muito obrigado. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalau, 19 de julho de 2022.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA  
Secretária da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS  
Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ  
1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO  
2ª Secretário

14

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 22/07/22  
Auricélio Bezerra dos Santos  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:  
22/07/22  
Auricélio Bezerra dos Santos  
PRESIDENTE

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2022, NO DIA 21 DE JULHO. Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte dois, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 09ª Sessão Extraordinária do dia 19 de julho de 2022, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura, do PARECER Nº 013/2022 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS referente ao PROJETO DE LEI Nº 014/2022, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vêm a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 014/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao PROJETO DE LEI Nº 014/2022, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

51 do Regimento Interno, relato a presente matéria. 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 014/2022, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência as regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 18 de julho de 2022. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 18 de julho de 2022, as 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 014/2022, esta Comissão aprova a presente

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

materia e recomenda as providencias de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 18 de julho de 2022. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura, do PARECER Nº 015/2022 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO referente ao PROJETO DE LEI Nº 014/2022, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 014/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 18 de julho de 2022. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora / Relatora. PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 18 de julho de 2022, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 014/2022, por tanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inô (Relatora) e Audenice Chaves Sousa (Membro), na reunião da comissão realizada as 10:00h do dia 18 de julho de 2022, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões 18 de julho de 2022. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora - Relatora. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura, do PARECER Nº 014/2022 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS referente ao PROJETO DE LEI Nº 016/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ORIGEM: PODER

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

EXECUTIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO:

1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 016/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao PROJETO DE LEI Nº 016/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 016/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência as regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 20 de julho de 2022. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 20 de julho de 2022, as 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I; do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CAMALAU, opinou **unanimemente** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 016/2022, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 20 de julho de 2022. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura, do PARECER Nº 016/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 016/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 20 de julho de 2022. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 20 de julho de 2022, fundamentada nos termos do Artigo 14, I; do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou **unanimemente** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 016/2022, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inô (Relatora) e Audenice Chaves Sousa (Membro), na reunião da comissão realizada as 10:00h do dia 20 de julho de 2022, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão **aprova a presente matéria por unanimidade**. Sala das Comissões 20 de julho de 2022. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora - Relatora. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura, do PARECER Nº 015/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER LEGISLATIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1.HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 017/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao PROJETO DE LEI Nº 017/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba

MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo

2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 017/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência as regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 20 de julho de 2022. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 20 de julho de 2022, as 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I; do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou **unanimemente** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 017/2022, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 20 de julho de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura, do PARECER Nº 017/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER LEGISLATIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 017/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, em 20 de julho de 2022. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 20 de julho de 2022,

9



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalaú, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 017/2022, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanoelle Alves Inô (Relatora) e Audenice Chaves Sousa (Membro), na reunião da comissão realizada as 10:00h do dia 20 de julho de 2022, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões 20 de julho de 2022. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora - Relatora. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação o PARECER Nº 013/2022, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI Nº 014/2022, do Poder Executivo, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação o PARECER Nº 015/2022, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 014/2022, do Poder Executivo, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação o PARECER Nº 014/2022, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS referente ao PROJETO DE LEI Nº 016/2022, do Poder Executivo, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A

10



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação o PARECER Nº 016/2022, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 016/2022, do Poder Executivo, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação o PARECER Nº 015/2022, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS referente ao PROJETO DE LEI Nº 017/2022, do Poder Legislativo, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Votação o PARECER Nº 017/2022, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 017/2022, do Poder Legislativo, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 014/2022, do Poder Executivo, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ - PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 016/2022, do Poder Executivo, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 017/2022, do Poder Legislativo, QUE ALTERA A LEI Nº 173/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo

11



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

aprovado por unanimidade. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 21 de julho de 2022.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA  
Secretária da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS  
Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÔ  
1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO  
2º Secretário

12